



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior N1 e administradora do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores Hluvukane de Massitonto – Muleleman, sedeada na província do Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo do Magude-Sede, localidade de Muleleman, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto n.º 1 do artigo 5 e do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Hluvukane de Massitonto – Muleleman.

Magude, 1 de Julho de 2013. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior N1 e administradora do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Chichachadunco, sedeada na província do Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, localidade de Chichuco, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto n.º 1 do artigo 5 e do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Chichachadunco.

Magude, 1 de Julho de 2013. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior N1 e administradora do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos, sedeada na província do Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, localidade de Chichuco, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto n.º 1 do artigo 5 e do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos.

Magude, 1 de Julho de 2013. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Administradora Distrital de Guro o reconhecimento da Associação Nguarirai, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nguarirai, com sede no posto Administrativo de Guro-Sede, cuja a actividade combater e mitigar o impacto dos efeitos negativos do HIV/SIDA, crianças órfãos e vulneráveis.

Governo do Distrito de Guro. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agricultores de Chichachadunco

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores de Chichachadunco, adiante designada por Associação dos Agricultores de Chichachadunco, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores de Chichachadunco é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Chichuco, Posto Administrativo de Magude sede ,distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores de Chichachadunco poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província ,sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral .

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores de Chichachadunco tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de chichuco em colaboração com o Governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ /SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o dialogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses

envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores de Chichachadunco:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores de Chichachadunco são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros Contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros Honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores de Chichachadunco os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos

nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;

- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB: Para os fins da alínea c) do numero anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso ás informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;

- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como ultimo recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores de Chichachadunco, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Dois vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores de Chichachadunco pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação dos Agricultores de Chichachadunco:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsidio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- d) A jóia é de quinhentos meticais, e a quota mensal é de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneo da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o Conselho de Direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Magude, sete de Junho de dois mil e catorze.

Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos, adiante designada por Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Duração)

Um) A Associação dos agricultores Heróis Moçambicanos é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Chichuco Posto Administrativo de Magude sede ,distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província ,sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Chichuco em colaboração com o Governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o dialogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiem os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados.

NB :Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para o membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice -presidente, e um secretario.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente , mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois ,com a presença de qualquer numero de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos na inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice presidentes;
- c) Um secretario-geral;
- d) Dois vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;

- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação dos Agricultores Heróis Moçambicanos:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsidio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas ,nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;
- e) A jóia é de quinhentos meticais e a quota mensal é de cem meticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o Conselho de Direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Magude, dezassete de Junho de dois mil e treze.

Associação Nguarirai

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho n.º 05/GDG/2010, de 9 de Fevereiro, da Exma senhora Administradora do Distrito de Guro, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que: Ilídio Mponha Machipisse, solteiro, natural de Mungari, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060097699, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e um de Maio de dois mil e nove e residente no Bairro Tseretse Kama-Guro, Manuel Levene Thole, solteiro, natural de Tsecha-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959137J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze e residente em Nhansarue-Guro, Cecília Mponha, solteira, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0602115702T, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e sete e residente no Bairro Tseretse Kama-Guro, Domingas Lambane Belo, solteira, natural de Razão-cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060041103V, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e um e residente no Bairro Tseretse Kama-Guro, Tarissai Lucas Medja Ussalu, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402019900M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos trinta de Março de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, Rodrigues Majambe, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401994196I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, Anatória Kukhuza Tsusso, solteira, natural de Anhama-Mandie, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 62107848, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e treze e residente em Sanga-Guro, Cláudia Martinho, solteira, natural de Sanga-Guro,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402516532F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dez de Setembro de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, Marai Nzerunibassa Fundisse, solteira, natural de Cabremunde, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo Bilhete de Identidade n.º 62203723, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Guro, aos vinte e dois de Abril de dois mil e treze e residente em Sanga-Guro, e Maria Saimone Nhambo, solteira, natural de Alface-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402309266F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Junho de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Nguarirai, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A Associação Nguarirai, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de carácter humanitária, cultural, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Nguarirai, é resultado da junção de indivíduos com interesse de ajudar a grande demanda de crianças órfãs e vulneráveis, divulgação dos direitos da criança, direitos humanos, culturais, meio ambiente, género, monitoria e avaliação da governação no seio das comunidades, e sensibilização das comunidades para precaverem das doenças endémicas como é o caso da malária, tuberculose e HIV/SIDA e outras doenças que enfermam a sociedade no geral.

Três) Associação Nguarirai, é uma organização nacional, apartidária, pois não está aliada com fins políticos e ou partidárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação Nguarirai, tem a sua sede no Distrito de Guro, na vila sede à duzentos e quarenta quilómetros da cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá transferir a sua sede bem como criar outras representações em qualquer ponto da província ou país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Nguarirai tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando se da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A Associação Nguarirai tem como objectivo principal, de pesquisar, investigação, busca e divulgação dos factos e acontecimentos do passado, presente e futuro, direitos da criança, comunidade no geral, cuidados a crianças, meio ambiente e doentes que padecem de varias enfermidades.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Um) Ajudar a criança que vive em condições desfavoráveis e órfãos dos pais.

Dois) Ocupar e formar os jovens profissionalmente através de arte e cultura, garantindo o seu desenvolvimento psicológico, sócio económico e cultural.

Três) Reduzir o índice de desemprego e da pobreza absoluta no distrito e no país no geral.

Quatro) Sensibilizar a comunidade na preservação do meio ambiente.

Cinco) Sensibilizar a comunidade nos cuidados dos direitos da criança.

Seis) Promoção dos cuidados domiciliários na comunidade e divulgação dos cuidados básicos da higiene.

Sete) Pesquisar, investigar buscar e divulgar todos os factos históricos e sócio culturais do país e do Distrito de Guro em particular.

Oito) Divulgação das mensagens a democratização, direitos de uso e aproveitamento de Terra, descentralização e desenvolvimento do país, particularmente o Distrito de Guro, saúde pública, direitos humanos, igualdade de género, lei de terra e da família, eventos eleitorais e outras mensagens do interesse da sociedade civil em Moçambique.

Nove) Apresentação e cantos, danças, dramas, e teatros tradicionais e modernos que reflectem a sociedade do país.

Dez) Implementação de projectos de desenvolvimento sustentáveis, rurais integrados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros**(Condições de admissão de membros)**

Um) Pode ser membro da Associação Nguarirai:

- a) Todo o cidadão maior de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos

seus direitos cívicos, residente em qualquer ponto do país, ou no estrangeiro, que manifeste por sua livre vontade, com interesse de se filiar na organização, aceite e que conforme com o seu estatuto;

- b) Aqueles que gozam de uma personalidade jurídica singular ou colectivo, que por amizade a ela, se associam independentemente da sua origem étnica, raça, cor e crença religiosa que aceite os presentes estatutos;
- c) Na qualidade de membros não podem assumir os cargos de membros de direcção aqueles que ocupam cargos partidários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) As categorias dos membros do Nguarirai são:

- a) Membros fundadores: Os que estiveram na concepção e criação da Associação Nguarirai, na sua Assembleia Geral e assinaram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos: Os que forem admitidos posteriormente a constituição, pagarem as suas jóias de inscrição e contas mensais ou anuais;
- c) Membros beneméritos: Os que hajam contribuindo de modo significativo com subsídios, bens e serviços para concretização dos objectivos do Nguarirai;
- d) Membros correspondentes: Os residindo em Moçambique e no estrangeiro, forem admitidos como correspondentes por forma a desenvolverem qualquer actividade e projecção da imagem da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todo os associados, sendo órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente um vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composto por presidente, vice-presidente, o secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de quinze dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrária a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade avisada na convocação dos membros ou no funcionalmente da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São as deliberações tomadas sobre matérias estranhas e ordem do dia salvo se todos os membros comparecer na reunião da Assembleia Geral e todas concordar com adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros nacionais quaisquer irregularidades de convocação deste que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão avaliadas quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

Seis) A deliberação da Assembleia Geral só pode ser alterada, substituída e revogada por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Julho de cada ano:

- a) Discutir e aprovar os relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as quotas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitadas à sua convocação:

- a) Pelo Conselho da Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na b) do número dois do presente artigo para que

Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de quotas e do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o estatuto da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o artigo nove número dois deste estatuto;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas e pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem da perspectiva da agenda;
- l) Deliberar sobre aplicação dos resultados ligados das actividades anuais da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, funcionamento, sessão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas número e a presente alínea serão variados quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Assembleia Geral realizam-se de dois a dois anos na base de votos secretos e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos os membros o direito de fazer respeitar se na base de princípios de que cada membro poderá exercer um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicar a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivo auto e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência dos secretários)

São competência dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e respeita a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com mais amplo poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e das quotas bem como orçamentos e programas de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juízos;

f) Administrar e gerir fundo da associação e contrair empréstimo;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como a base o plano anual e demais deliberação da Assembleia Geral;

h) Contratar pessoal para o funcionamento específico da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respeitar a ordem do trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatuto, e responder pelo cumprimento da obrigação da assembleia

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actas e contratos e que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto tem direito de voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Em especial são competência do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças e depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenha sido designado pelo Conselho de Direcção sendo uma assinatura do presidente ou seu mandatário legal constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das quotas e das actividades e procedimentos da associação;

- a) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um vogal.
- b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar na reunião do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e das contas do conselho de direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo positivamente os devidos parecer antes de ser submetidos a análise e sua aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir o saldo da caixa, balance mensais, receitas e despesa examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta se realizar o correcto aproveitamento dos meios de produção e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e de mais deliberação da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretário do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do respectivo Conselho;
- b) Responder pelas actividades do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Direitos dos membros

Um) Eleger e ser eleito para os cargos sociais de Nguarirai.

Dois) Participar em todas sessões da Assembleia Geral e outras reuniões da associação.

Três) Estabelecer relações de amizade na associação.

Quatro) Usufruir de todas regalias dentro da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deveres dos membros

Cumprir com os estatutos e regulamentos e outras normas da associação:

- a) Pagar regularmente, as quotas mensais ou anuais;
- b) Realizar todas tarefas incumbidas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

O mandato dos órgãos sociais da associação Nguarirai é de três anos a partir da data da sua eleição pela Assembleia Geral, e podem cessar por motivos disciplinares ou outros casos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos de Nguarirai

Um) São fundos da associação Nguarirai:

- a) Jóias de inscrição de membros fixados e aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Quotas mensais de membros fixados e aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Doações;
- d) Receitas provenientes das actividades da associação;
- e) Outras contribuições dos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Transitoriamente e enquanto não existirem condições de instalações físicas próprias da associação Nguarirai os membros fundadores, assegurarão o seu funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução da Associação Nguarirai

Um) A dissolução da associação Nguarirai, será decidida em Assembleia Geral em plena sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) Todo o património e outros bens, caso a dissolução será entregue a outras Associações com fins consentâneos de Nguarirai.

Está conforme.

Chimoio, dezoito de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473089 uma sociedade denominada Opastac Mozambique, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Artur Manuel dos Santos Teófilo, casado com Fernanda Maria da Silva Oliveira Martins sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), Conselho de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta e quatro, quarto andar, flat oito, Maputo, Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT00061084M, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, e com o NUIT 121948941;

Segundo. Lakmane Bică, casado com Parvin Premji Laxman Bică sob o regime de comunhão geral de bens, natural da província do Maputo, Distrito de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número novecentos e quinze, bairro Alto Maé, da cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055322M, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, Moçambique, e com NUIT 300006833.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma Opastac Mozambique, Limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, número sala cento e dezasseis, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na importação, exportação e comércio, por grosso e a retalho,

de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos de uso humano ou veterinário, de produtos médicos e ortopédicos, de cosméticos e de higiene, e de equipamentos médicos; no fabrico de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene, de produtos e artigos farmacêuticos, de medicamentos e de outras preparações farmacêuticas; na prestação de serviços médicos, na exploração de gabinetes e consultórios médicos, na exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes; Consultoria para os negócios e gestão e sua mediação e representação de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, e outra do valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Lakmane Bică.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao dobro do capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os atos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um só gerente.

Três) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A remuneração do gerente poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão onerosa ou gratuita de quotas a favor de terceiros não sócios fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- c) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Quando a quota for objeto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- e) Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas d) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

No caso de interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os representantes legais do sócio incapaz ou com os herdeiros legitimários do sócio falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidas as importâncias necessárias para preenchimento de reservas, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tower Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e quatorze, da sociedade Tower Investments, Limitada, matriculada sob NUEL 100453908 deliberam a alteração do capital social, pela cessão de quotas por parte dos dois sócios nomeadamente o sócio João Carlos Pastrova Dlate no valor de três mil meticais e o sócio Idílio Oslo de Benedito Dgedge no valor de quatro mil meticais para a nova sócia Tatiana Morais Mabyeka que passara a ser a nova administradora da empresa cessando o anterior Idílio Oslo de Benedito Dgedge. Em consequência é alterado a redacção dos artigos número quatro e artigo nove, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas: uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Idílio Oslo de Benedito Dgedge; outra quota no valor de sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio João Carlos Pastrova Dlate e outra quota no valor de sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Tatiana Morais Mabyeka.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tatiana Morais Mabyeka, podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Indústria Salineira Mulungo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezasseis da Conservatória dos Registos e Notariado de

Nacala - Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria Salineira Mulungo, Limitada, pelos senhores António Agostinho Mulungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, Kleiton Lino Mulungo, Igor Agostinho Mulungo, Jonas Agostinho Mulungo e Liedson Lino Mulungo, todos solteiros, menores, naturais da cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Indústria Salineira Mulungo, Limitada, constituindo-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos anjos, segundo andar, flat três, bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem por objecto produção e comercialização de sal, indústria de sal, importação e exportação de todos os bens e serviços para a sua actividade.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em cinco quotas sendo uma de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio António Agostinho Mulungo e outras quatro quotas iguais de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios Kleiton Lino Mulungo, Igor Agostinho Mulungo, Jonas Agostinho Mulungo e Liedson Lino Mulungo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferencia os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio António Agostinho Mulungo, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente e a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos, exceptuam-se a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observancia de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do

balanço de contas de exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistir-á, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentro deles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do respectivo sócio. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacal-Porto, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Finix Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, lavrada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Arafat Nadim d. Almeida Juma Zamilá, conservador e notário superior, que: José Carlos da Silva Craveiro, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M091136, emitido aos nove de Abril de dois mil e doze, na República Portuguesa, e Alice Fernanda Xavier da Costa Reis Craveiro, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º H671863, emitido aos onze de Agosto de dois mil e seis e residente na cidade de Maputo.

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Finix Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Finix Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de restaurante e bar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de valor igual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade

os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionario e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário podera fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, doze de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Theiane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Ariel de Sousa Inroga, Francisca Salazar Caetano e Luís Óscar Armando Inroga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Theiane Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Theiane Serviços, Limitada, é uma pessoa

jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, com fins lucrativos. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede localizar-se-á na cidade de Maputo e actuará a nível nacional, regional e internacional, podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Na execução das suas actividades a Theiane Serviços, Limitada, observará os princípios da legalidade e imparcialidade, moralidade, equidade, transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, reconhecimento do saber local, aceitação das diferenças na diversidade sem discriminação de cor, raça, género, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo de contribuir para a promoção da consciência ambiental e cidadania, como força motriz para o desenvolvimento sustentável, a partir da conservação, preservação, gestão e uso racional dos recursos naturais e do ambiente.

Dois) Para alcançar os seus objectivos institucionais e estratégicos, poderá desenvolver as seguintes actividades:

- Proporcionar aos seus membros efectivos condições necessária à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos e práticos relativos a sua área de formação académica e profissional;
- Actuar nas áreas de educação ambiental, avaliação do impacto ambiental e social, avaliação ambiental estratégica, topografia e planeamento físico, manejo comunitário dos recursos naturais, saúde pública e saneamento do meio (fumigações, selecção, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, higiene e limpeza), áreas de conservação, construção civil e obras públicas,

jardinagem e paisagismo, indústria (florestal, mineira, extrativa, agro-processamento), agropecuária;

- c) Prestar acessoria, consultoria e assistência técnica às entidades públicas e privadas, nas áreas de sua actuação, em planeamento estratégico e operacional, elaboração, análise e avaliação de projectos, gestão e auditoria ambiental, planeamento e administração dos recursos naturais;
- d) Fornecimento de bens e serviços diversos (fornecimento de materiais de escritórios a entidades públicas e privadas, concursos públicos, aluguer de equipamentos e viaturas, entre outros); áreas de ornamentação e catering; imobiliária;
- e) Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de actuação;
- f) Formular, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos económicos, desenvolver modelos teóricos, métodos de ensino e outras formas de produção de conhecimentos;
- g) Assessorar a implementação de soluções indicadas para os problemas ambientais diagnosticados e para a adaptação às mudanças climáticas;
- h) Realizar congressos, cursos, simpósios, seminários, *workshops* e outros eventos, para debater problemas e soluções dentro da sua área de actuação;

Parágrafo único:

- a) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral;
- b) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- c) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ariel de Sousa Inroga: Com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Francisca Salazar Caetano: Com uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Luís Óscar Armando Inroga: Com uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Financiamento)

Para financiar as actividades previstas no artigo quarto deste estatuto, a sociedade poderá:

- a) Obter renda de serviços prestados, celebrar acordos, ajustes e contratos com instituições públicas, com pessoas jurídicas de direito privado, disponíveis a financiar as actividades da sociedade;
- b) Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único:

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Contudo os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral;
- b) A Theiane Serviços, Limitada, aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sete do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar as quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da constituição social

ARTIGO DÉCIMO

(Sócios)

É constituído por um número limitado de três sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos elegíveis;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Apresentar e desenvolver projectos e actividades voltadas para o desenvolvimento e expansão da Theiane Serviços, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir com as disposições do presente estatuto e regulamento internos;

- b) Acatar decisões da assembleia geral e directrizes da direcção executiva;
- c) Contribuir para a consolidação, fortalecimento e expansão da sociedade em conformidade com o estabelecido pela assembleia geral;
- d) Contribuir com apresentação de propostas para o desenvolvimento da Empresa, com apresentação de projectos e programas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos de administração

É composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Delegação.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral é o órgão supremo da Sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade duas vezes em cada ano, para planificação, apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de carta registada, telefax e correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores;

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo, e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura do mandatário indicado pelo conselho de administração com poderes necessários e bastantes por meio de procuração, exceptuando a movimentação de contas bancárias que será obrigatório assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, tem início a um de Janeiro de cada ano e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) O lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes entre sócios, quer para com terceiros, ou que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação e com as leis e regulamentos em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas Nacionais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto – Mulelemané

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto – Mulelemané, adiante designada por Associação dos agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemané, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemané é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Mulelemané, Posto Administrativo de Magude sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A Associação dos agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemané poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distrito ou província, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração desta associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto – Mulelemané tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de chichuco em colaboração com o Governo local;
- c) Promover a prática da agricultura no geral e a produção de cereais em particular;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;

- j) Promover o intercambio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemané:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos desta associação;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemané são as seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação dos agricultores Hluvukane Massintonto – Mulelemané os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sócias e não podendo votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos

nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;

- e) Formular propostas de ideias que coaduem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que destine para o uso comum dos associados;

NB: Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e objectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sócias e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições que for definido em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso às informações da Associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticals;

- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer;
- g) Expulsão em caso de ter todas advertências acima mais continua rebelde. Este usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos moral ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da associação por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto-Muleleman, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo os seus titulares não serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: Um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente, mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia geral, conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisões.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas de actuação da organização, em especial as seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de Actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento das associações, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conferir distinção de membros honorários de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual das actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção desta associação é composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário geral;
- d) Dois vogais;
- e) Fiscal;
- f) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete o Conselho de Direcção da Associação representá-la em:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismo oficiais e privados;
- g) Submeter a Associação Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) O conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores Hluvukane Massintonto – Mulelemane pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados Fundos da Associação dos agricultores Hluvukane Massintonto-Mulelemane:

- a) O produto de trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsidio, legados e quaisquer outros subvenções de pessoas singulares, colectivas ,privadas ou publicas ,nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realizem no seu campo agrícola;

- e) A joia é de quinhentos meticais e a quota mensal é de crm mrticais.

CAPÍTULO V

Das causas da dissolucao da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de maneo da associacao;
- b) Por deliberação da assembleia geral da associação ouvido o conselho de direcção da associação;
- c) Por calamidades naturais de força maior;
- d) Outros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e vigilantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litigiosos será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer a legislação em vigor no Pais e ao tribunal judicial distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidas a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Magude, dezassete de Junho de dois mil e treze.

Consulgal MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade comercial Consulgal MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número 100433257, com capital social de dois milhões e quinhentos meticais, estando representados todos os sócios, os sócios da

sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consulgal MZ – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na Avenida Mao Tse Tung, número mil e duzentos e catorze, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por mera deliberação do conselho de administração pode a sociedade deslocar a sua sede, dentro da mesma cidade ou para outra província no território nacional bem como abrir e/ou encerrar agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos, projectos e consultoria técnica em engenharia, arquitectura, urbanismo, ambiente, planeamento, economia, organização e gestão;
- b) Gestão de projectos e de empreendimentos;
- c) Planeamento, coordenação e fiscalização de empreitadas e fornecimentos de obras públicas e privadas;
- d) Gestão geral da qualidade de empreendimentos da construção;
- e) Topografia e sistemas de informação geográfica;
- f) Coordenação de segurança e saúde;
- g) Serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) Geotecnica e controlo da qualidade de obras;
- i) Observação, monitorização, conservação e manutenção de obras, instalações e equipamentos;
- j) Gestão ambiental;
- k) Fiscalização da operação e manutenção de sistemas de transportes, ambientais e produção de energia;
- l) Aprovisionamento e fornecimento de bens e serviços;
- m) Coordenação e preparação de processos de expropriações e servidões;
- n) Formação;

- o) Operação, manutenção e exploração de sistemas ambientais e de transportes;
- p) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- q) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar Agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e integrar consórcios e organizações similares.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, suprimentos e prestações suplementares de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais pertencente à Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente à Sisaqua – Sistemas de Saneamento Básico, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros fica sujeita ao direito de preferência dos demais sócios na proporção das quotas que cada um deles detiver no capital social.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estipulado no número um supra, o sócio que pretender ceder a sua quota, total ou parcialmente, deverá notificar os demais sócios através de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço da cessão, as condições de pagamento e identificando o cessionário.

Três) O sócio ou sócios que pretendam exercer o direito de preferência deverão comunicar a sua intenção ao sócio cedente, através de carta registada com aviso de recepção, enviada no prazo máximo de trinta dias contados da recepção da notificação mencionada no número dois, supra.

Quatro) No caso de a cessão ser efectuada gratuitamente ou de se provar simulação de

preço, o direito de preferência será exercido pelo valor da quota constante do último Balanço aprovado.

Cinco) É nula qualquer cessão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Constituem causas de exclusão de sócios os seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) quando o titular da quota for declarado falido ou insolvente;
- c) quando, em caso de litígio judicial, a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) quando o sócio tenha violado os presentes estatutos e, em particular, o estabelecido no artigo quinto;
- e) quando o sócio tenha usado informação obtida no exercício do seu direito enquanto sócio para fins estranhos à sociedade, causando, desse modo, danos a esta ou aos restantes sócios.

Três) A assembleia geral que deliberar a amortização determinará a redução do capital social, ou se as restantes quotas deverão ser aumentadas na proporção do respectivo valor nominal, ou se a quota amortizada deverá constar de balanço para efeito de eventual criação de uma ou mais quotas, a alienar a um ou mais sócios ou a terceiros.

Quatro) Salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de forma diversa, o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou, no caso de este ter mais de seis meses, de acordo com o balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios, por uma ou mais vezes e de acordo com o deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital até um montante correspondente a cinquenta vezes o capital social emitido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade, e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de um administrador ou de um sócio.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso os sócios se encontrem presente ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As assembleias gerais terão lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo representante da sócia Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., o qual se fará secretariar por pessoa por si designada para o efeito.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um do capital social.

Novo) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, por lei ou pelos estatutos, exijam maioria diversa.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, as matérias que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) Quando for caso disso a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório do conselho de administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão do conselho de administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta em conformidade com a lei.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;

- e) A menção do sentido de voto do sócio se este o requerer; e
- f) A assinatura do sócio ou do seu representante, e de quem tenha conduzido e secretariado a reunião.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Podem ser membros do conselho de administração os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) As reuniões do conselho de administração da sociedade, terão lugar sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir pelo menos em cada três meses na sede social ou em qualquer outro local designado para o efeito na primeira reunião, serão convocadas por qualquer dos administradores ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de correio electrónico ou outro meio de comunicação, dirigido aos restantes administradores e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) escolha do seu presidente que terá voto de qualidade;
- b) pedido de convocação das assembleias gerais;
- c) aprovação de relatório e contas anuais;
- d) propor à assembleia geral a aplicação de resultados de cada exercício social;
- e) mudança da sede no território nacional, bem como abrir e/ou encerrar agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro;
- f) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- g) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- i) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- k) quando julgar necessário a nomeação de um director-geral a quem serão delegados poderes, os quais deverão não só ser consignados em acta como ser objecto de procuração;
- l) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para que o conselho de administração da sociedade possa deliberar validamente é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados, podendo participar através de vídeo-conferência.

Dois) Os administradores designados podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, devendo a mesma ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Caso venha a ser deliberado pela Assembleia Geral a existência de órgão de fiscalização, esta competirá a um fiscal único, o qual exercerá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Os montantes que forem decididos pela assembleia geral para a constituição, reforço de outras reservas ou para outros fins;
- c) O saldo para distribuição aos sócios nos termos e condições que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre a dissolução da sociedade nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada extrajudicialmente de acordo com a lei e com a deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em funções à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Preceitos dispositivos da lei comercial)

Um) As omissões ao presente estatutos serão reguladas nos termos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Assembleia Geral pode deliberar a derrogação dos preceitos meramente dispositivos do Código Comercial – Livro II.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SORGAZA – Sociedade Orizícola de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de

dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa em número, datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- i) Ceder na totalidade a quota do sócio Miguel João Mondlane, a favor do sócio Cardoso Tomás Muendane, e consequentemente a rectificação do artigo quinto por ter havido erro na constituição da sociedade;
- ii) Que, em consequência da operada cessão de quota, rectificação na distribuição do capital e de acordo com a deliberação em acta avulsa acima mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e doze mil meticais, o correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Cadmiel Filiane Mutemba;
- b) Uma quota de oitenta e oito mil meticais o correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Tomás Muendane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Panáfrica Moçambique – Empresa de Panificação, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral

extraordinária e por acta de onze de Março de dois mil e catorze da Panáfrica Moçambique, Empresa de Panificação, Limitada, matriculada sob o Número de Entidade Legal 100296934 o seguinte:

Alteração dos estatutos da sociedade: entrada de dois novos sócios por cessão de quotas.

A sócia Maria Manuela Martins titular de quarenta por cento do capital social no valor de vinte e quatro mil meticais cede parte da sua quota no valor de vinte e cinco por cento correspondente a quinze mil meticais ao novo sócio Luís Manuel de Sousa Carvalho e o restante no montante de nove mil meticais ao novo sócio Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo correspondente a quinze por cento do capital social.

Assim o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de sessenta mil meticais, corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a José da Silva Nunes;
- b) Uma quota com o valor de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel de Sousa Carvalho;
- c) Uma quota com o valor de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo.

Maputo, de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavitel Consultoria e Projectos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de constituição da sociedade Tavitel Consultoria e Projectos, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número cento e um, III série, de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, rectifica-se a denominação da sociedade, no sentido de onde se lê: «Tavitel Consultoria e Projectos Sociedade Unipessoal, Limitada,» deverá passar a ler-se: «Tavitel Consultoria e Projectos Limitada,...» e onde se lê: «...que

a sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José...» deve-se ler «...a sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José ou Ana Cecília Pereira da Silva José...» e onde se lê: «... em tudo o que não se acha especialmente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente na República de Moçambique.» deverá passar a ler-se «... se em tudo o que não se acha especialmente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei vigente na República de Moçambique.».

A assembleia deliberou por unanimidade conferir um mandato para a outorga da escritura pública, abertura de contas bancárias em nome da sociedade, de alteração do pacto social a senhor Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José ...»

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Mozambican Edge, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Serve da presente para proceder a rectificação da publicação dos estatutos da sociedade Mozambican Edge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429241, na parte correspondente a data de matrícula da sociedade comercial, onde se lê: «...no dia vinte sete de Setembro de dois mil e treze...» deve-se ler: «...no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze...».

Butterfly Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Butterfly Commercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, prédio trinta e três andares, quinto andar, porta número quinhentos e um, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Justino Vasco Chone.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

EntrePrumos Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480417, uma sociedade denominada EntrePrumos Projectos e Construções, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stélio Vasco Machava, casado, natural de Maputo, nascido aos oito de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, residente na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, quarteirão onze, casa número cento e dezassete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110287042H, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade da Maputo;

Segundo. Chelene José Beula, solteiro, natural de Maputo, nascido aos quinze de Março de mil novecentos oitenta e nove, residente na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, quarteirão dez, casa número cento e doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200132282N, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, na cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Entre Prumos Projectos e Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amaral Matos número cento e doze, no bairro do Chamanculo C, cidade de Maputo, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como:

- a) Projectos de arquitectura e fiscalização de obras;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Consultoria;
- e) Decorações interiores e exteriores;
- f) E outros actividades afim.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Stélio Vasco Machava, com o valor de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Chelene José Beula com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Stélio Vasco Machava e Chelene José Beula, ambos nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Martina Chissano – Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480875, uma sociedade denominada Martina Chissano – Arquitectos Associados, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Martina Chissano – Arquitectos Associados, Limitada, sociedade por quotas unipessoal limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção de projectos arquitectónicos e urbanísticos;
- b) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da direcção executiva, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Martina Joaquim Chissano, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Mário Ruben Parada Marques Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares.

Dois) A sócia poderá ainda conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições por si fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) A sociedade poderá constituir novas Empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Enquanto se mantiver a unicidade da quota, as decisões sobre apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como todas as deliberações que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que exercerá o seu mandato por tempo indeterminado.

Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, para ocupar o cargo disponível, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designada para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sócia poderá delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentéssimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual da sócia única ou das pessoas a quem esta tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Em nenhum caso poderá a sócia obrigar a sociedade em actos ou contratos

que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise do único sócio e após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do único sócio que deverá escolher uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Crown Trading 412 Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480980, uma sociedade denominada Imperial Crown Trading 412 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Joseph Kabeya Mutombo, maior, natural de Lubumbashi, de nacionalidade congolesa, portador do passaporte n.º OB0045317, emitido pelo MINAFFET, na República Democrática do Congo, aos dez de Outubro

de dois mil e treze, residente na República da África do Sul e acidentalmente em Moçambique.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Imperial Crown Trading 412 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Tres) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Comercialização de material de construção civil com importação e exportação;
- Consultoria na área de engenharia de construção de estruturas metálicas e afins;
- Imobiliária;
- Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota pertencente a Joseph Kabeya Mutombo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Joseph Kabeya Mutombo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e

quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da Sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Illegível*.

FFH & KHO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480891, uma entidade denominada FFH & KHO, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FFH & KHO, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderão ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
- b) Construção de bens imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- f) Financiamento de projectos;
- g) Importação de equipamento e materiais de construção;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente

ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação, representativa de dez por cento do capital social da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia KHO, representativa de noventa por cento, do capital social da sociedade.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral, estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- Assinatura do presidente do conselho de administração;
- Assinatura conjunta de dois membros do respectivo Conselho de Administração; ou ainda;
- Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnolab Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Tecnolab Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100299933, deliberaram a cessação da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio Juvencio David Monteiro, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Formoso Fernando Jacinto Carneiro.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quatro, quinto, sexto, sétimo, oitavo, e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens e outros valores, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, cada uma delas aos sócios Juvêncio David Monteiro e Formoso Fernando Jacinto Carneiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela

incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de todo, ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei de onze de Abril de mil novecentos e um lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso o direito de preferência consagrado no paragrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios, e querendo-o mais de um, será dividido pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios gerentes constituintes mencionados no estatuto e na ausência e impedimento de um por outro em exercício que já são dispensados de caução, disporão de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios constituintes por mútuo acordo e consentimento. Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de

preferência na sede da sociedade para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa se delibera considerando-se validas as decisões, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

Todo o restante pacto societário não alterado, mantêm-se nos seus precisos termos.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abstract Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, a sociedade Abstract Moçambique, Limitada, deliberou sobre a cessão de quotas, alterando-se assim os artigos terceiro e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Francisco Régis Júnior com uma quota de dez mil e duzentos

meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Francisco Pedro Madeira Andrade com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será individualmente exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

LBH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Março de dois mil e catorze, a LBH Mozambique, Limitada, sob NUEL de 100084406, deliberou sobre a transferência da quota pertencente ao sócio Athol Murray Emerton para a empresa Uchakide Investments e, consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos meticais, equivalentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Uchakide Investments e duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio LBH Global Agencies Inc.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Else Environ, S.A. Emdoimo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta do dia vinte e dois de Março de dois mil e catorze, os accionistas da Else Environ, S.A. deliberarão a alterar da denominação social da Else Environ, S.A. Em

Doimo Moçambique, S.A. e como consequência a alteração do artigo primeiro do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade anónima que adopta a denominação Doimo Moçambique, S.A.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte de Setembro de dois mil e doze, e do dia doze, do mês de Março de dois mil e catorze, da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada, actualmente denominada Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100260875, os sócios deliberaram, tendo presente a transformação da sociedade em Sociedade Anónima, por designar desde já os seguintes membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato após a transformação da Sociedade em Sociedade Anónima, correspondente ao quadriénio dois mil e catorze à dois mil e dezassete, ambos os anos inclusive, a saber:

- a) Cinco membros efectivos do Conselho de Administração:
 - i) Luís Filipe Ferreira Vieira, Presidente do Conselho de Administração;
 - ii) Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira, como vogal;
 - iii) Manuel Almerindo de Sousa Duarte, como vogal;
 - iv) José Manuel Abreu Pereira Gouveia, como vogal;
 - v) Paulo Jorge Pimenta Pedro, como vogal.
- b) Como Fiscal Único, Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis, ROC, com o NUIT 108327286 e domicílio profissional na Rua Belmiro Obadias Muianga, número cento e setenta e nove, em Maputo;
- c) Para a Mesa da Assembleia Geral: como presidente, Paulo Jorge Pimenta Pedro, como vice-presidente, José Manuel Abreu Pereira Gouveia e como secretária Joana Meneses Mesquita.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

NCCQ Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, da sociedade NCCQ Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada, sob NUEL 000933317, que deliberaram sobre alteração da denominação no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade passa adoptar a denominação de NeCa Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

AFA Seviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e catorze, nesta cidade e na sede social da sociedade, matriculada sob o NUEL 100144875, deliberaram o seguinte:

Alteração da denominação social e cessão de quota

Depois de breves considerações sobre a vida da sociedade os sócios acima citados, debruçando-se sobre a ordem de trabalhos, e decidiram alterar a denominação social da sociedade, de Afa Seviços, Limitada para Kipamuzaia Seviços, Limitada.

Cessão de quotas

O sócio Abílio Mutemba, decidiu ceder uma parte de suas quotas, que corresponde vinte e cinco por cento e o Socio Michael Nicolas Mutemba Godinho, decidiu que cede a totalidade de suas quotas ao Sr. Cauio Abubacar Cauio; com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida, se apartando assim da sociedade e de que nada mais tem haver dela, fazendo valer o seu direito de preferência, e o cessionário concordou em adquirir as quotas, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e é por igual preço do seu valor nominal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma pertencente ao sócio Cauio Abubacar Cauio, no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

Uma pertencente ao sócio Abílio Mutemba, no valor de cinco mil quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

Uma pertencente ao sócio – Pedro Manuel Muchave, no valor de cinco mil quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ValorForte – Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e seis do mês de Março do ano dois mil e catorze, da sociedade MMD – Valor – Promoção Imobiliária, Limitada, actualmente denominada Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100346397.

Foi decidido pela sócia única, tendo presente a transformação da Sociedade em ‘Sociedade Anónima’, designar desde já os seguintes membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato após a transformação da Sociedade em ‘Sociedade Anónima’, correspondente ao quadriénio 2014-2017, ambos os anos inclusive, a saber:

- a) Cinco membros efectivos do Conselho de Administração:
- i) Luís Filipe Ferreira Vieira, Presidente do Conselho de Administração;
- ii) Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira, como vogal;
- iii) Manuel Almerindo de Sousa Duarte, como vogal;
- iv) José Manuel Abreu Pereira Gouveia, como vogal;
- v) Paulo Jorge Pimenta Pedro, como vogal;
- b) Como Fiscal Único, Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis, ROC, com o NUIT 108327286 e domicílio profissional na Rua Belmiro Obadias Muianga, número cento e setenta e nove, em Maputo;
- c) Membros de Mesa da Assembleia Geral: como presidente, Paulo

Jorge Pimenta Pedro; como Vice-Presidente, José Manuel Abreu Pereira Gouveia e como Secretária Joana Meneses Mesquita.

Maputo, um de Abril dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocafeto Zitundo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amamde Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Moisés João Nhatave, Fernando Zefanias João Elias, Carlos Francisco Come e Tomás Rodrigues Matola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mocafeto Zitundo Investments, Limitada com sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo-Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mocafeto Zitundo Investments, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número novecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e investimentos em diversas áreas de actividade sócio - económica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moisés João Nhatave, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Zefanias João Elias, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Carlos Francisco Come, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tomás Rodrigues Matola, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Carlos Francisco Come, Moisés João Nhatave e Tomás Rodrigues Matola, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios administradores.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a

percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze.—A Técnica, *Ilegível*.



Cabeça de Cupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal o NUEL 100441799, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cabeça de Cupo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Cupo, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agro-pecuária;
- Exploração de farma, safari, game safari;
- Criação de animais de pequeno e grande porte;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Stephanus Petzer;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Elizabeth Petronella Petzer.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos únicos sócios podendo delegar a um representante caso for necessário.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

AGS Swiss Agência Geral de Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade AGS Swiss Agência Geral de Segurança, S.A. matriculada com NUEL n.º 100440091, deliberam alteração parcial do estatuto no seu artigo primeiro, vigésimo primeiro e vigésimo segundo, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AGS – Agência Geral de Segurança, SA, em substituição do nome AGS – Swiss Agência Geral de Segurança, S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por três administradores efectivos, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores poderes para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Quatro) Todos os Administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

Não havendo mais assunto a discutir foi encerrado a presente assembleia geral extraordinária, tendo a respectiva acta assinada devidamente pelos sócios presentes, para todos efeitos legais.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Capeduc – Formação Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441799, uma entidade denominada Capeduc – Formação Informática, Limitada.

Entre:

Mário Adelino Raposo Miranda, casado maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104013895I, de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Capeduc, Consultoria e Formação, Limitada, com sede na Rua Cidade de Rabat, 1A, 1B, 1C, em Lisboa – Portugal, NIPC 507249437, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representada neste acto pelo sócio gerente Rui Jorge Catita da Silva Neves, residente em Lisboa, titular do Passaporte n.º M842825, de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Que, pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Capeduc – Formação Informática, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Julius Neyrere número seiscentos e vinte e seis, sétimo andar direito, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a formação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente duas quotas uma de cinco mil e cem meticais pertencente ao sócio Mário Adelino Raposo Miranda e outra no valor de quatro mil e novecentos meticais pertencente ao sócio Capeduc – Consultoria e Formação, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias sempre que os sócios o entendam.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Mário Adelino Raposo Miranda e pelos gerentes da Capeduc, Consultoria e Formação, Limitada, sendo eles Rui Jorge Catita da Silva Neves e Mário José Trindade Veiga Simão com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura de dois gerentes, excepto para movimentação de contas bancárias, onde é obrigatória a assinatura dos três gerentes.

Paragrafo Único – É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em letras, livranças e mais actos e contratos alheios ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios na proporção de um terço para o sócio Mário Adelino Raposo Miranda e dois por cento para o sócio Capeduc, Consultoria e Formação, Limitada.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Msumbiji, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466201, um entidade denominada Capeduc – Formação Informática, Limitada.

Entre:

Primeiro. De Meritis - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada. (a “de Meritis”),

sociedade de direito moçambicano, NUEL 100097745, NUIT 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na sua qualidade de Administrador Único e Mandatário, segundo resulta da Decisão número um barra dois mil e catorze;

Segundo. De Meritis RH, S.A. (a “deMERITIS RH”), sociedade de direito moçambicano, Nuel 100334836, NUIT 400389985, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de Administrador Único e mandatário, segundo resulta da Decisão número um barra dois mil e catorze;

Terceiro. Fin Lab, S.A. (a “FIN LAB”) sociedade de direito moçambicano, NUEL 100286629, NUIT 400356130, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomáz, na qualidade de Administrador Único e Mandatário, segundo resulta da Decisão número um barra dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada “MSUMBIJI, S.A.” que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Msumbiji, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com

ênfase para projeto nos sectores de: ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;

c) Prestação de serviços de:

- Consultoria em: Telecomunicações e tecnologia de informação, concepção e gestão de implementação de projectos;
- Agenciamento, corretagem, assessoria, representação, *procurement, marketing*;
- Importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenamento de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa;
- Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos; e
- Consultoria em matéria de importação, e exportação e investimentos.

d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de meticais, representado por mil acções de valor nominal de mil meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes, na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações

suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do Accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único;

c) Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão executiva;
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do director executivo será efetuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e

competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e Competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e Contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de Carta endereçada a cada Accionista por correio e/ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho

Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a Sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, o Administrador Delegado, o director-geral, feches de unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração com a regularidade que este definir.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do número dois deste artigo, poderão ser posta em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das atividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o Director Geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou

em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de Contas bancárias carecera de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, ao Colaboradores e aos Mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato;
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto

por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituídos por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o Regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberação da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das atividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará

de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MP Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480905, uma sociedade denominada MP Coaching Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634917M, emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze e válido até seis de Novembro de dois mil vinte e dois, residente na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, número novecentos cinquenta e quatro, décimo andar, constitui a presente sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de MP Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos cinquenta

e quatro, décimo andar em Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nomeadamente gestão e assessoria de empresas, consultoria e *coaching*;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente licenciada, podendo também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio é livre de proceder a divisão e cessão total ou parcial de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernanda Isabel de Sousa Coelho, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enesse & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100480492 uma sociedade denominada Enesse & Associates, Limitada

Entre:

Primeiro. Nilton Roberto Fernandes dos Santos, casado, sob o regime de separação de bens com Jeneth Helena Jambo Fernandes dos Santos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922864P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Jeneth Helena Jambo Fernandes dos Santos, casada sob o regime de separação de bens com Nilton Roberto Fernandes dos Santos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713298J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enesse & Associates, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e vinte e cinco, em Maputo, Moçambique;

- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enesse & Associates, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e vinte e cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas de gestão financeira, administração, contabilidade, auditoria e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco por cento, pertencente a Nilton Roberto Fernandes dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco, pertencente a Jeneth Helena Jambo Fernandes dos Santos;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo

menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido ao outro sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os senhores Nilton Roberto Fernandes dos Santos e Jeneth Helena Jambo Fernandes dos Santos.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ya Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais soab NUEL 100480697, uma sociedade denominada Ya Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alwani Shenaz Gulam Abbas, casada, natural de Mumbai, nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro central.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Ya Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Ya Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, casa número um, Boane zero sete.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Importação e exportação de roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única da sócia Alwani Shenaz Gulam GAbbas, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócia Alwani Shenazi Gulam Abaas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

K.K.S. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480808, uma sociedade denominada K.K.S. Serviços, Limitada

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ramiro Marciano Dina Santos, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Moamba, residente na Rua de Inharrime, número oitenta e sete, quarto um, Bairro de Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142732S, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Décio Ivan José Nhantsumbo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Matola – Rio, Bairro de Beleluane quatro, casa número cento quarenta e quatro, quarto quatro, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903375S, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de K.K.S. Serviços, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua de Inharrime, número oitenta e sete, quarto um, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província do Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Construção de obras públicas e privadas;

- b) Imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;
- f) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramiro Marciano Dina Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dois quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Ivan José Nhantsumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo gerentes os sócios Ramiro Marciano Dina Santos e Dércio Ivan José Nhantsumbo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) K.K.S. Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TES Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480948, uma sociedade denominada TES Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tomás Maria Fernandes do Espírito Santo, solteiro, natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M945529 emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, em Lisboa, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TES Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de recursos humanos e *marketing*;
- b) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- c) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- d) promoção imobiliária;
- e) Formação Técnica;
- f) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tomás Maria Fernandes do Espírito Santo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Tomás Maria Fernandes do Espírito Santo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cometal, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito à noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas B barra setenta e quatro do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Siteo, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi feita a transmissão, pelos accionistas GTT's – Gestores Técnicos e Trabalhadores da Extinta Cometal E. E, que transmitiram a totalidade das suas acções, correspondentes a vinte por cento do capital social à accionista Tata Holdings Moçambique, Limitada, na sociedade Cometal S.A.R.L e em consequência altera-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trinta e seis mil milhões de meticais, correspondendo ao mesmo número de acções, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, e diz mil acções distribuindo-se pelas séries A e B.

Três) As da série A correspondentes a vinte e nove por cento do capital social, tituladas pelo Estado para alienação posterior aos Caminhos de Ferro de Moçambique e vinte por cento do capital social tituladas pela Tata Holdings de Moçambique, Limitada.

As da serie B, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, tituladas pela Tata Holdings de Moçambique, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mozaico do Indigo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas cinco á sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto

e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, correspondente a soma de seiscentas mil acções com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans Jigs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480573, uma sociedade denominada Trans Jigs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vijay Kumar Ajit, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207966A, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, célula F, quarto sete, casa número trezentos quarenta e seis.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma Trans Jigs – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a designação de Trans Jigs – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Distrito Municipal Kamatsolo, Bairro da Matola F, quarto sete, casa número trezentos e quarenta e seis.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de transporte, e outros serviços relacionados;
- b) Comércio geral;
- c) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Vijay Kumar Ajit.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único, fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ani – África Nature Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480940, uma sociedade denominada Ani África Nature Investments, Limitada, entre

Primeiro. Karina Vilanova Pardo, casada, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAI378738, emitido pela Autoridade DGP – 28391H6P1, em três de Janeiro de dois mil e catorze, válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Daniel Caballero Navarro, casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAG776217, emitido pela Autoridade DGP – 41811A6P7, em cinco de Fevereiro de dois mil e treze, válido até treze de Maio de dois mil e quinze;

Terceiro. Staleir Jackson Elias Marroquim, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse, número mil duzentos vinte e nove, terceiro andar, flat três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em nove de Agosto de dois mil e dez, válido até nove de Agosto de dois mil e quinze;

Quarto. Ilídio Sérgio Macia, casado, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua da Resistência, número duzentos e cinco, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048202C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e dez, válido até doze de Janeiro de dois mil e quinze;

Quinto. Alberto Hawa Januário Nkutumula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, terceiro andar, flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000048N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Abril de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis;

Todos representados pela dr.^a Iracema de Lurdes Casimiro, conforme procurações em anexo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação África Nature Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de actividades turísticas e de recreação;
- Gestão e exploração imobiliária;
- Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente

à trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Karina Vilanova Pardo;

- Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Caballero Navarro;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente à onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente à onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente à onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, para deliberar sobre assuntos ligados à sociedade, para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de

quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto, nos casos em que a lei ou estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três à cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um administrador nos termos em que o conselho de administração haja deliberado;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe haja sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão affectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 80,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.